



Resposta à interpelação escrita apresentada pela deputada à Assembleia Legislativa, Lei Cheng I

Em cumprimento das orientações de S. Exa. o Chefe do Executivo, ouvidas a Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais e a Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego, apresento as seguintes respostas à interpelação subscrita pela Sra. Deputada Lei Cheng I, em 24 de Janeiro de 2014, enviada a coberto do ofício n.º 77/E65/V/GPAL/2014 da Assembleia Legislativa:

Nas respostas dadas nas Linhas de Acção Governativa de Novembro do ano passado, o governo da RAEM já reiterou que para o exercício das actividades de croupier, supervisor de mesas de jogo dos casinos não foi autorizada a importação de trabalhadores não residentes (TNRs) e que esta política e posição são consistentes e inalteráveis. Ao mesmo tempo, o chefe do Executivo, recentemente, também realçou que esta política é continuamente inalterável.

Entretanto, o Governo da RAEM também não importa, de momento, os TNRs para desempenhar as funções de condutor profissional, sendo que o Governo da RAEM também já encomendou a uma instituição académica um estudo sobre a actual situação dos condutores profissionais de Macau, em relação à quantidade, estrutura, qualidade, a oferta e a procura real de mão de obra, etc. Relativamente a estes trabalhos de estudo, o Gabinete para os Recursos Humanos (GRH) já teve duas reuniões com a respectiva instituição académica em Janeiro deste ano. O GRH entende que estes estudos precisam de se conformar com a situação da procura e oferta de mão-de-obra no mercado laboral e à tendência do desenvolvimento sócio-económico, de acordo com as estratégias de “aproveitamento, desenvolvimento, importação e captação”, especialmente, no pressuposto das estratégias de “aproveitamento, desenvolvimento”, procedendo com uma atitude pragmática aos trabalhos de estudo.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
人力資源辦公室
Gabinete para os Recursos Humanos

譯本
TRADUÇÃO

Por outro lado, a Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego (DSAT) compreende a importância de haver estabilidade nos recursos humanos para os serviços das empresas operadoras de autocarros, nesta fase, procurando, no entanto, pessoas titulares da carta de condução de automóveis pesados de passageiros para entrarem na profissão de condutor de autocarros e, criando condições para os interessados, sem a respectiva carta de condução, integrarem no sector de condutores profissionais, mediante formação. Por isso, a DSAT irá, por um lado, continuar a coordenar a criação de garantias de salário e regalias entre as empresas operadoras e os seus empregados, a fim de estabilizar a equipa de prestadores deste serviço e, pelo outro, agir em articulação com as acções de formação respectivas, oferecidas pela Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais (DSAL), com o objectivo de criar uma reserva de recursos humanos locais do sector de condutores e aliviar a actual escassez de motoristas de autocarros.

É de reiterar que quanto à importação de TNR's, o Governo da RAEM tem vindo a implementar rigorosamente o princípio da Lei n.º 4/98/M - "Lei de Bases da Política de Emprego e dos Direitos Laborais" e da Lei n.º 21/2009 - "Lei da contratação de trabalhadores não residentes", sendo que a importação de TNRs só é autorizada, a título de complemento temporário e sob condições de igualdade de custos e de eficiência, quando haja inexistência ou insuficiência de recursos humanos locais, salvaguardando, nos termos da lei, a contratação prioritária dos trabalhadores residentes (TRs) e a defesa dos seus direitos e interesses laborais.

A Coordenadora do GRH,
Lou Soi Peng
25 de Fevereiro de 2014